

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 3451/2023
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.966.828/0001-80, com sede na Rua Sarmiento Leite, nº 876, 2º piso, sala B, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Adriana Wilke Marques, portadora do RG nº 6042943032 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 654.211.080-15, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 3451/2023**, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme os fundamentos de fato e direito a seguir expostos.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação deve ser considerada tempestiva, eis que protocolada dois dias úteis antes da data designada para abertura da licitação, prevista no art. 41, § 2 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, frente ao prazo pertinente previsto, REQUER-SE seja a mesma recebida e apreciada pela autoridade competente, responsável pela condução do presente certame.

1.2. DO DIREITO DE IMPUGNAR

De proêmio, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação. Efetuada a análise das características e exigências contidas no Edital, depara-se com algumas que prejudicam o feito e a participação da ora impugnante e de outras tantas empresas em potencial, o que contraria sobremaneira o interesse público.

Assim, com efeito, apresenta-se a presente impugnação, conforme determina a lei, nos termos do artigo 41, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art.41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3ºA impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale para suscitar questionamento trivial acerca de fatores no âmbito das especificações do Projeto Básico e da Planilha de Custos que, não apenas impossibilitam a viabilidade de toda e qualquer proposta a ser apresentada como, também, frustram o caráter competitivo do certame, senão vejamos.

2. DOS FATOS

Em apartada síntese, o Município de Caçapava do Sul/RS deflagrou licitação na modalidade Concorrência, pelo critério de menor preço global, que recebeu a numeração **3451/2023**, para a contratação de empresa para realização de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos do Município de Caçapava do Sul e transporte até a área de transbordo.

Sucedo, todavia, que o edital em comento apresenta condições restritivas à competição, além de outras ilegalidades que podem redundar no insucesso do certame e que

devem ser corrigidas por meio do acolhimento e procedência da presente impugnação ao edital sob pena de insanável nulidade, conforme restará evidenciado na sequência.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

3.1 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O item 5 do edital trata do julgamento das propostas e o item 5.2, especificamente, possui a seguinte previsão:

5.2 Para o julgamento das Propostas Financeiras, a Comissão de Licitação levará em consideração:

a) O menor preço global mensal apresentado pela prestação dos serviços, sendo que **estarão automaticamente desclassificadas as propostas que exceder ao limite de 5% (cinco por cento) em cada item estabelecido na planilha**, ou o valor final venha a ultrapassar R\$ 93.308,73 (noventa e três mil, trezentos e oito reais e setenta e três centavos). *Grifo nosso*

vejam, as licitantes não poderão ultrapassar 5% em nenhum dos itens da planilha de custos, caso contrário, terão a sua proposta desclassificada no certame.

Havendo esta restrição, é fundamental que todos os preços utilizados pelo município para elaboração da planilha de custos estejam atualizados. Caso contrário, se a licitante preencher a planilha com os preços praticados pelo mercado acabará tendo sua proposta desclassificada, por não atender a esta regra.

E é justamente por este motivo que se faz necessária esta impugnação, mais de um item da planilha de custos contém valores desatualizadas e quando preenchidos de forma correta possuem uma variação superior ao limite estabelecido.

Dessa forma, é necessário que o município atualize a sua planilha de custos de forma a deixa-la com os preços atuais do mercado ou então, alternativamente, retirar a restrição de desclassificação da proposta que exceder a 5% de um item da planilha.

3.2. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS MOTORISTAS EM DESACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA

A convenção coletiva que abrange a categoria de motoristas do ramo de coleta de lixo no município de Caçapava do Sul é a do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Bagé. Esta convenção está em vigência desde o dia 1º de maio de 2023, vejamos:

3ª - CLÁUSULA SALÁRIOS:

§ 1º De 01/05/23 até 30/04/24

a) Motorista de caminhão tanque, carga líquida inflamável-----	R\$ 3.043,00
b) Motorista de Linha Internacional, Bitren e Rodo Trem ,Romeu e Julieta	R\$ 2,869,00
c) Motorista de Carreta- -----	R\$ 2.690,00
d) Motorista bi truk-----	R\$2.533,00
e)Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Caçamba Basculante, Muck, Mecânico, Operador de máquina Rodoviária, Motorista de Pedreira, Motorista de Transporte de Minério, Caminhão Guincho e Caminhão de Plataforma-----	R\$ 2,196,00
f)Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Borracheiro-----	R\$ 1.902,00
g) Conferente e Auxiliar de Escritório, Vigia, Ronda, Auxiliar de Transporte, manutenção e motocicletas-----	R\$ 1.644,00

Além de utilizar o salário vigente, é necessário realizar o correto enquadramento da função exercida. Neste caso, a única categoria em que se enquadra o motorista coletor de lixo é a disposta na alínea “e”, uma vez que o transporte dos resíduos será com veículos do tipo toco.

O motorista de coleta e entrega, por exemplo, se refere a aquele motorista que trabalha mediante encomendas, realizando fretes. Não há nenhuma correlação com a atividade objeto deste edital, portanto, não se pode usar este salário como referência.

Dessa forma, o salário dos motoristas encontra-se defasado na planilha de referência, o que prejudica a boa execução dos serviços. Portanto, é necessário que o município atualize a sua planilha de custos no sentido de atualizar o salário do motorista para R\$ 2.196,00 (dois mil e cento e noventa e seis reais) por mês.

Além disso, apesar do município prever vale alimentação e vale refeição aos motoristas, a convenção não prevê tal benefício para esta categoria. Portanto, esses itens devem ser zerados na planilha de custos. Deve ser mantido apenas o vale refeição dos coletores, como é previsto na convenção que rege esta categoria.

Vale ressaltar que ao manter o salário desatualizado, a Administração impossibilitará os concorrentes de compor sua planilha de custos, visto que a ausência dos corretos valores do salário implica em um aumento significativo se comparado aos valores do novo dissídio. Ainda mais que, a simples atualização do valor do salário do motorista supera 5% no valor do item, estando a proposta assim sujeita a ser desclassificada.

Dessa forma, é imprescindível que a Administração utilize corretamente a Convenção Coletiva da categoria Motoristas sob pena de ferir a lisura e isonomia do certame licitatório, já que a competição restará prejudicada neste ponto.

3.3. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS MOTORISTAS

A municipalidade prevê na planilha de custos de referência o adicional de insalubridade no grau mínimo para os motoristas, ou seja, 20%. Entretanto, para este ramo é devido o grau máximo, 40%.

A jurisprudência do TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO – RIO GRANDE DO SUL é numerosa no sentido de conceder o adicional de insalubridade aos motoristas de caminhão de resíduo sólido urbano em grau máximo, vejamos o julgado abaixo:

Acórdão - Processo 0020331-50.2022.5.04.0404 (REMNECRO)

Data: 19/02/2023

Órgão Julgador: 4ª Turma

Redator: ANITA JOB LUBBE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DO CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO URBANO. O exercício da função de motorista de caminhão de coleta de lixo urbano mostra-se suficiente para o reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, em face do contato permanente do trabalhador com agentes biológicos.

E mais:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O anexo 14 da NR-15, ao classificar o trabalho ou operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização) como insalubre em grau máximo, não faz qualquer distinção entre os motoristas e garis envolvidos na coleta do lixo, sendo necessário para o enquadramento na norma apenas o contato permanente com os agentes insalubres, que restou verificado na situação

fática do reclamante, na função de motoristas de caminhão de lixo. (TRT da 4ª Região, 11ª Turma, 0021273-73.2017.5.04.0011 ROT, em 03/07/2020, Desembargadora Maria Helena Lisot)

A atividade de coleta de lixo urbano é uma das atividades com maior contaminação biológica, estando o empregado exposto a todo o tipo de agentes patogênicos. O fato de o autor desempenhar o seu trabalho dentro da cabine do caminhão de coleta de lixo não afasta a possível contaminação por agentes biológicos, razão pela qual é imperativo que se reconheça como devido ao autor o adicional de insalubridade em grau máximo. (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020367-92.2017.5.04.0008 ROT, em 05/07/2019, Desembargador Francisco Rossal de Araujo)

Vejam, todas as decisões são no sentido de conceder o adicional de insalubridade ao motorista de caminhão de coleta de lixo no grau máximo, ou seja, 40%.

A NR 15, que trata das atividades e operações insalubres define como insalubre em grau máximo o trabalho ou operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização). Apesar de estar na cabine do veículo, o motorista fica exposto, por exemplo, ao odor dos resíduos durante todo o período em que desempenha a sua função, não restando dúvida quanto a obrigatoriedade do pagamento do adicional em grau máximo.

Não incluir o adicional de insalubridade no grau máximo é desrespeitar as normas regulamentadoras que visam garantir a integridade física, a saúde e a segurança no trabalho.

Portanto, o município deve alterar a sua planilha de custos de modo a prever a insalubridade no percentual de 40% para a categoria dos motoristas, assim como está previsto para os coletores.

3.4. DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS

De acordo com o Manual de Orientações Técnicas do TCE (2019), disponível em <https://tcers.tc.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2019>, “recomenda-se a adoção de vida útil de 10 anos e valor residual de 35% para composição do custo de referência”.

Apesar da recomendação do TCE, o município de Caçapava utilizou vida útil de 05 anos, mesmo os veículos não sendo utilizados em regimes diários de 16 horas (02 turnos).

Portanto, sugere-se ao município que reveja a vida útil utilizada, de forma a confeccionar a planilha de custos de acordo com as orientações do TCE.

3.5. DA TAXA DE DEPRECIAÇÃO

O TCE elaborou uma tabela de taxas médias de depreciação de acordo com a vida útil estimada de veículos, vejamos:

Vida Útil Estimada do Veículo (anos)	Média da Depreciação
1	33,63%
2	43,13%
3	48,68%
4	52,62%
5	55,68%
6	58,18%
7	60,29%
8	62,12%
9	63,73%
10	65,18%
11	66,48%
12	67,67%
13	68,77%
14	69,79%
15	70,73%

Vejam que para o veículo com vida útil estimada de 05 anos a taxa de depreciação é de 55,68% e para um veículo de 10 anos a taxa de depreciação é 65,18%. Independente do ano do veículo que a licitante utilizar, as taxas de depreciação são estas. O valor da depreciação mensal não varia se a empresa utilizar veículo novo ou usado. Apenas irá variar em função da idade do veículo a remuneração do capital, outro item da planilha de custos.

Dessa forma, o percentual de depreciação utilizado pela municipalidade está equivocado, pois deve ser utilizada a taxa integral de depreciação, e não a diferença da taxa de 05 para 10 anos.

Aliás, o TCE disponibiliza uma planilha para que os municípios utilizem como base para elaboração do orçamento referência, disponível também no endereço citado anteriormente. Ao preencher esta planilha com o mesmo custo unitário do chassi e do compactador, mesma vida útil e idade do veículo, o resultado é bem diferente, ficando quase seis vezes maior do que aquele previsto pelo município, vejamos:

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	255.036,30	255.036,30	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassis	%	55,68	255.036,30	142.004,21	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	142.004,21	2.366,74	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	89.760,00	89.760,00	
Vida útil do compactador	anos	5			
Idade do compactador	anos	5			
Depreciação do compactador	%	55,68	89.760,00	49.978,37	
Depreciação mensal do compactador	mês	60	49.978,37	832,97	
Total por veículo				3.199,71	
Total da frota	unidade	2	3.199,71	6.399,42	
			Fator de utilização	1,00	6.399,42

O preenchimento da taxa de depreciação ocorre de forma automática nesta planilha, de acordo com a vida útil informada. Dessa forma, fica evidente que a taxa utilizada pelo município está equivocada.

Portanto, se faz necessária a correção da taxa de depreciação aplicada aos chassis e equipamentos compactadores, de forma a adequá-la conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

3.6. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme Projeto Básico, no item que trata da medição, o pagamento será de acordo com os **quantitativos medidos**, "A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita pelo total **em toneladas coletadas** no mês".

Entretanto, a minuta do contrato, em sua cláusula sexta, informa que "O valor do presente contrato é de a ser pago **mensalmente**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido...".

Tendo em vista as informações divergentes, pedimos que seja esclarecida a forma com que se dará a remuneração, será por valor fixo mensal ou por tonelada coletada? Ressaltando que caso o pagamento seja através do quantitativo de toneladas recolhidas o município deve indicar uma balança dentro do município de Caçapava.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e argumentado **REQUER-SE** a Vossa Senhoria se digne a receber e julgar a presente impugnação procedente em todos os seus termos, para adequar ou anular o Edital de Concorrência nº 3451/2023, de forma a respeitar os preceitos informadores da atividade administrativa concernente aos procedimentos licitatórios, para:

- a) adequar o projeto básico e a planilha orçamentária de acordo com os itens impugnados;
- b) encaminhar a presente impugnação para o Sistema de Controle Interno para que exerça suas atribuições legais no acompanhamento da legalidade do processo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 25 de agosto de 2021

CONE SUL
SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:9396682
8000180

Assinado de forma
digital por CONE SUL
SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:93966828000180
Dados: 2023.08.25
11:49:21 -03'00'

CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Representante legal



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Bagé-RS

Fundado em 07/03/81 - Reconhecido M. B. T. Sob n.º 308.450 em 09/11/82

Com Base em Dom Pedrito, Lavras do Sul, Caçapava do Sul, Pinheiro Machado, Hulha Negra, Candiota e Aceguá

RUA 20 DE SETEMBRO, 1111 - FONE (53) 3242-4799

BAGÉ - RS

MINUTA DO ACORDO REALIZADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD. DE BAGÉ E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DO EXTREMO SUL- SETCESUL.

1º - ABRANGÊNCIA – O presente abrange a todos os trabalhadores da base dos sindicatos, sejam quais forem a suas funções, atividades ou profissão vinculada ao transporte de carga em Bagé, Dom Pedrito, Caçapava do Sul, Pinheiro Machado, Hulha Negra, Candiota, Aceguá e Lavras do Sul, em conformidade com o estatuto da categoria e que trabalhem nas empresas abrangidas pelo sindicato suscitado;

2º -VIGÊNCIA: o presente Acordo Judicial RVDC nº 0023314-36.2023.5.04.0000 é celebrado para vigorar pelo prazo de 12 meses, com início em 01/05/23 e término em 30/04/2024 a cláusulas de natureza social e as econômicas são por doze meses a contar de 01/05/23 a 30/04/24.

3ª - CLÁUSULA SALÁRIOS:

§ 1º De 01/05/23 até 30/04/24

- | | |
|---|--------------|
| a) Motorista de caminhão tanque, carga líquida inflamável----- | R\$ 3.043,00 |
| b) Motorista de Linha Internacional, Bitren e Rodo Trem ,Romeu e Julieta | R\$ 2,869,00 |
| c) Motorista de Carreta----- | R\$ 2.690,00 |
| d) Motorista bi truk----- | R\$2.533,00 |
| e)Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Caçamba Basculante, Muck, Mecânico, Operador de máquina Rodoviária, Motorista de Pedreira, Motorista de Transporte de Minério, Caminhão Guincho e Caminhão de Plataforma---- | R\$ 2,196,00 |
| f)Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Borracheiro----- | R\$ 1.902,00 |
| g) Conferente e Auxiliar de Escritório, Vigia, Ronda, Auxiliar de Transporte, manutenção e motocicletas----- | R\$ 1.644,00 |

§3º considera-se motorista de coleta e entrega aquele que opera veículo num máximo de 40 km (quarenta quilômetros) distantes da sede da empresa

4ª – REAJUSTE – O reajuste salarial para o período revisado 01/05/2022 a 30/04/2023, é acordado da seguinte índice 05% O sindicato profissional reconhece pra todos os efeitos legais que por tais índices de reajustes, toda inflação havida de maio/2022 a 30 de abril de 2023 foi repassada para o salário ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado respeitando a proporcionalidade para aqueles admitidos após o mês de maio de 2022

§1º - Os índices de reajustes fixados no caput da parente cláusula não incidirão sobre os salários pisos, previstos na cláusula terceira ou presenteacordo.

§ 2º - As diferenças resultantes da aplicação do índice de reajuste ou dos pisos previstos no presente acordo, referente ao mês de maio de 2023,



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Bagé-RS

Fundado em 07/03/81 - Reconhecido M. B. T. Sob n.º 308.450 em 09/11/82

Com Base em Dom Pedrito, Lavras do Sul, Caçapava do Sul, Pinheiro Machado, Hulha Negra, Candiota e Aceguá

RUA 20 DE SETEMBRO, 1111 - FONE (53) 3242-4799

BAGÉ - RS

5ª - REEMBOLSO DE DESPESAS: As empresas adiantarão a importância as motoristas e demais empregados quando estiverem em viagens independente de distancia para custeio de sua alimentação e hospedagem.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais ou recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 92,00 (oitenta e dois reais) por dia viajado (vinte e quatro horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais ou recibos apresentados, até o limite referido.

§2º. As diárias Nacionais R\$ 92,00 café R\$ 14,00, almoço R\$ 39,00 janta R\$ 39,00 diárias Internacional US\$ 25,00 (dólares americanos).

§3º os motoristas de coleta entrega quando estiverem a serviço no horário das refeições mesmo que no domicílio da empresa terão direito ao reembolso das despesas, conforme o § 2º desta cláusula.

6ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: Será assegurado aos empregados nominais na letra A ate G da clausula terceira, sem qualquer ônus aos mesmos, um seguro de vida em grupo, Morte natural R\$ 30.429,00, Morte Acidental e Invalidez permanente R\$ 41.966,00.


7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PROFISSIONAL: As Empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócios ou não atingidos pelo presente dissídio nos salários já reajustados, em maio de 2023, uma contribuição assistencial, em favor do Sindicato profissional, correspondente a (02) dois dias de salario nominal a ser repassado ao Sindicato ate o dia 10/07/2023.

§ 1º: convencionam, também que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o sindicato dos trabalhadores, pessoalmente e, por escrito em até 10 (dez) dias contados da data da homologação do presente acordo.

As demais clausulas referente a mensalidades, horas extras, adicional noturno, estabilidade aposentadoria, aviso prévio proporcional, dispensa de dirigente, dispensa do cumprimento do aviso prévio, premio por tempo de serviço, seguem em conformidade com o previsto no DC 0021339.472021.5.04.0000 que foi firmado com validade de dois anos referente as clausulas de natureza social, sendo algumas mencionadas nesta observação e que estão em vigência até 30/04/24.

A cópia na integra dos Dissídios coletivos estão a disposição de todos os empresários e trabalhadores que assim desejarem na sede do Sindicato.

Bagé, 29 de maio de 2023.


MAURI JOSÉ HECKLER
PRESIDENTE